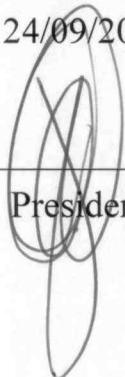


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei Complementar nº 12/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

24/09/2019



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.330, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.019.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibatinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,


APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho que “Altera a Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, que ‘Institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibatinga e dá outras providências’, quanto a acessibilidade arquitetônica nos estabelecimentos de ensino do município de Ibatinga”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 12/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 24 de setembro de 2.019.



MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário



JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.330, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, que 'Institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências', quanto a acessibilidade arquitetônica nos estabelecimentos de ensino do município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Complementar nº 12/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro).

Art. 1º Fica acrescentado Artigo 327-A e §§ 1º e 2º na Lei Complementar nº 08/2009, de 21 de agosto de 2009, passando a constar como o seguinte:

Art. 327-A. Fica obrigatória a garantia de acessibilidade arquitetônica em todas as instituições educacionais públicas e privadas do Município de Ibitinga para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§1º Entende-se por barreira arquitetônica, para os efeitos desta Lei, qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso e a circulação, com autonomia e segurança das pessoas no interior da edificação educacional.

§2º Entende-se por mobilidade reduzida, para os efeitos desta Lei, pessoas com qualquer tipo de deficiência de locomoção, permanente ou transitória, com idade igual ou superior a 60 anos ou gestantes com dificuldades especiais de locomoção.

Art. 2º Fica acrescentado Artigo 327-B, incisos I, II, III, IV, V, VI e Parágrafo único na Lei Complementar nº 08/2009, de 21 de agosto de 2009, passando a constar como o seguinte:

Art. 327-B. A promoção da acessibilidade arquitetônica, definida nos termos das Leis e normas técnicas vigentes, far-se-á mediante a supressão de barreiras no prédio escolar e em suas instalações, sendo obrigatório:

I – rampas de acesso, elevadores ou tecnologia que permita, com autonomia e independência, o acesso aos pavimentos superiores ou inferiores;

II – alargamento de portas e passagens, sempre que necessário;

III – banheiros adaptados;

IV – trocadores e chuveiros com barras de apoio;

V – corrimão de apoio ao longo dos corredores;

IV – sinalização tátil, sempre que necessário.

Parágrafo único. Nas Unidades Escolares já existentes, o Poder Executivo terá o prazo de 2 anos para realizar as adequações do *caput* deste Artigo.

Art. 3º Fica acrescentado Artigo 327-C e §§ 1º e 2º na Lei Complementar nº 08/2009, de 21 de agosto de 2009, passando a constar como o seguinte:

Art. Art. 327-C. A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos dos estabelecimentos de ensino devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT e a legislação específica.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

§1º Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.

§2º Os estabelecimentos de ensino deverão dispor de cadeiras de rodas de transporte para atender as pessoas com mobilidade reduzida transitória, durante o período de sua permanência no estabelecimento de ensino.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 24 de setembro de 2019.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 03 (três) de setembro de dois mil e dezenove (2019).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 1877/2019

Ibitinga, 25 de setembro de 2019.

A SUA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA – SP

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.330/2019, 5.331/2019, 5.332/2019 e 5.333/2019 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 17 de setembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

